

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF Nº 11.257.352/0001-43

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO DA 3ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA
BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2019**

1. **Data, Hora e Local:** Em 23 de julho de 2019, às 9:00 horas, na sede social da **BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o 11.257.352/0001-43 ("Emissora" ou "Securitizadora"), na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111, sala 2.126, Centro, CEP 09750-730.
2. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio objeto do *Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A* ("CRA", "Termo" e "Emissora", respectivamente), celebrando em 24 de abril de 2017, conforme previsto na cláusula 12.12 do referido Termo e art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das SAS");
3. **Presença:** (i) investidores representando 100% (cem por cento) do CRA em circulação; (ii) representante da Emissora e (iii) representante da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA.
4. **Mesa:** Presidente: Sr. Ricardo Elson do Carmo e Secretário: Alexandre Ferreira.

Ordem do Dia: Deliberar sobre:

(i) Alteração do Fluxo de Pagamento de Juros e Amortização dos CRA e da Cédula do Produto Rural Financeira ("CPR-F"), celebrada em 24 de abril de 2017, **considerando o início do novo fluxo para o dia 24/06/2019, conforme ANEXO I e ANEXO II à presente Ata;**

(ii) Pela decretação ou não do Vencimento Antecipado devido a utilização de R\$ 799.695,56 (setecentos e noventa e nove mil e seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) do Fundo de Liquidez

para pagamento da 22ª parcela de amortização da CPR-F, e consequentemente dos CRA, em 24/05/2019, conforme cláusula 8, item (iii) da CPR-;

(iii) Pela decretação ou não do Vencimento Antecipado devido a utilização de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) do Fundo de Liquidez para pagamento da 23ª parcela de amortização da CPR-F, e consequentemente dos CRA em 24/06/2019, conforme cláusula 8, item (iii) da CPR-F;

(iv) Pela decretação ou não do Vencimento Antecipado acerca do pagamento a menor da 23ª parcela de amortização no montante de R\$ 192.575,38 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais, e trinta e oito centavos);

(v) Autorização para utilização de R\$ 1.220.000,00 (um milhão e duzentos e vinte mil reais) do saldo do Fundo de Liquidez para realização de amortização extraordinária obrigatória, nas parcelas referentes aos vencimentos de 24/07/2019 e 24/08/2019, no valor fixado de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), bem como a metodologia de sua recomposição.

(vi) Autorização para a exclusão dos itens (xvii) e (xviii) da Cláusula 8 da CPR-F, com inclusão de nova redação, qual seja:

V.8 [...] (xvii) caso a Emissora, durante a vigência desta CPR-F, até seu vencimento ou extinção, não mantenha o índice financeiro abaixo, de acordo com o valor estipulado a seguir, apurado semestralmente, com base nas demonstrações financeira e balanços patrimoniais auditados da Emissora, com revisão limitada em cada semestre e exame completo no encerramento do exercício, auditorias estas realizadas por auditores externos independentes registrados na CVM contratados pela Emissora, o qual deverá emitir, para a São José e para a Securitizadora, relatório do índice financeiro simultaneamente à publicação dos relatórios de auditoria ("Índice Financeiro"). O Índice Financeiro deverá ser disponibilizado a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário do CRA") em até 15 (quinze) dias contados da divulgação das informações financeiras da Emissora, juntamente com o relatório contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a verificação do referido índice juntamente com uma declaração, assinada por dois diretores atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes na CPR-F, sendo autorizado ao Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

ÍNDICES FINANCEIROS:

$$\frac{DIVIDA LÍQUIDA}{EBITA} \leq 4x \text{ para apuração a ser realizada em 31/12/2019}$$

$$\frac{DIVIDA LÍQUIDA}{EBITA} \leq 3,5x \text{ para as demais apurações até a data de vencimento ou resgate da CPR-F}$$

Sendo que:

EBITDA: o somatório para os últimos 4 (quatro) trimestres, imediatamente anteriores à data de apuração (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, e (iv) das despesas não recorrentes deduzidas das receitas não recorrentes ocorridas no mesmo período, com base nas princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

Dívida Líquida: a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures não conversíveis, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado doméstico e/ou no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, deduzido do saldo em Caixa e Aplicações Financeiras; estão excluídas do cálculo da Dívida Líquida, as operações de antecipação de contratos de câmbio ("ACCs"), *operações de desconto de duplicatas* e operações de pré-pagamento de exportações ("PPEs") até o limite agregado de US\$ 40 milhões; acima deste limite, o valor excedente será adicionado ao cálculo da Dívida Líquida aqui definida;

V.8 [...] (xviii) A Emissora, durante a vigência desta CPR-F deixe de manter nas datas base e durante os períodos abaixo estipulados e apurados a cada final de exercício anual contábil da Emissora, com base em demonstrações financeiras e balanços patrimoniais auditados da Emissora, o saldo credor máximo de mútuos com Partes Relacionadas ("Ativo em mútuos com Partes Relacionadas menos o Passivo com Partes Relacionadas) de até R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) para a apuração referente a 31 de dezembro de 2019; até 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) para as apurações referentes a 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020; R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) para as apurações referentes a 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais) para as demais apurações.

Parágrafo Único: A Emissora, durante a vigência desta CPR-F, até o seu vencimento final, não poderá realizar nenhum pagamento às Partes Relacionadas registradas no seu passivo na data base de 31/12/2018, e equivalente a R\$ 20.225.000 (vinte milhões e duzentos e vinte e cinco mil reais) conforme DF de 31/12/2018 abaixo:

FRIGORÍFICO REDENTOR S.A.

Balancos patrimoniais

Em 31 de Dezembro de 2018 e 31 de Dezembro de 2017

(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo				Passivo e patrimônio líquido			
	Nota	31/12/2018	31/12/2017		Nota	31/12/2018	31/12/2017
Circulante				Circulante			
Calça e equivalentes de caixa	7	4.956	1.784	Fornecedores	16	73.368	83.178
Contas a receber	8	-	-	Empréstimos e financiamentos	17	71.633	16.579
Estoques de produtos e mercadorias	9	26.918	16.877	Obrigações trabalhistas	18	11.533	14.193
Impostos a recuperar	10	11.207	7.352	Obrigações tributárias	19	27.696	11.570
Adiantamentos a fornecedores e diversos	11	79.065	24.141	Antecipação de clientes		23.013	3.611
Despesas antecipadas		8.304	830	Outros valores a pagar		1.440	-
Outros valores a receber		48	1.015			208.691	129.411
		130.496	51.999				
Não circulante				Não circulante			
Partes relacionadas	12	108.714	110.585	Empréstimos e financiamentos	17	29.470	41.921
Propriedade para investimento	13	350	350	Debitores a pagar	20	1.735	1.760
Aplicações financeiras		2.309	2.309	Provisão para riscos processuais	21	4.694	3.529
Outros valores a receber		4.834	4.226	Obrigações trabalhistas	18	5.917	6.125
Imobilizado	14	79.448	75.019	Obrigações tributárias	19	297	-
Intangível		2.830	2.840	Partes relacionadas	12	28.235	1.211
		198.485	195.329	Outros valores a pagar		213	213
						62.851	54.717
Total do ativo				Patrimônio líquido			
		328.981	247.328	Capital social	22	17.750	16.410
				Reserva de lucros		39.509	46.740
						57.259	63.150
Total do passivo e patrimônio líquido						328.981	247.328

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

(vii) A inclusão da cláusula 3.6 no Termo de Securitização da 3ª série da 1ª emissão da BSI Securitizadora S/A, para prever a obrigatoriedade de classificação de risco dos CRA, conforme redação abaixo:

“Classificação de Risco: A Emissora contratou a SR RATING (“Agência de Classificação de Risco”) a fim de classificar os riscos inerentes a Emissão, sendo atribuído o rating preliminar de brA- (“Rating”). A Emissora da Cédula do Produto Rural Financeira (“CPR-F”) deverá atualizar o Rating anualmente até a Data de Vencimento dos CRA, devendo encaminhar ao Agente Fiduciário cópia dos relatórios emitidos pela Agência de Classificação de Risco na periodicidade mencionada acima, em até 3 (três) dias úteis da recepção do relatório. A emissora dos CRA juntamente com os titulares dos CRA poderão em Assembleia declarar Vencimento Antecipado caso não seja feita a revalidação do relatório de Rating.

(viii) A inclusão do item (vi) da Cláusula 3.1 da Terceira do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia – Matrícula Nº 20.572 (“AF Imóvel” e “Imóvel”, respectivamente), celebrado em 24 de abril de 2017, para prever a inclusão de uma Razão Garantia à Emissão, abaixo definida, e obrigatoriedade de reavaliação anual do Imóvel, conforme redação abaixo:

“3.1 [...] (vi) Até a liquidação integral das obrigações garantidas fica estabelecido que o valor do Imóvel somado com o imóvel objeto da Alienação Fiduciária – 27.464 (em conjunto definido como “Imóveis”) deverá ser igual ou maior a 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor dos CRA (“Razão de Garantia”), a ser verificada pela Securitizadora, devendo ser emitido anualmente, para fins de verificação da Razão de Garantia, um laudo de avaliação dos Imóveis a ser realizado pela

seguintes empresas: (i) SETAPE – Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia Ltda; (ii) Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; (iii) CBRE Consultoria do Brasil Ltda; (iv) Jones Lang Lasalle Ltda; (v) Prime Yield Consultoria e Avaliação Patrimonial; ou (vi) outra empresa previamente aceita, por escrito, pela Fiduciária”

(ix) A inclusão do item (vi) da Cláusula 3.1 da Terceira do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia – Matrícula Nº 27.464* (“AF Imóvel” e “Imóvel”, respectivamente), celebrado em 24 de abril de 2017, para prever a inclusão de uma Razão Garantia à Emissão, abaixo definida, e obrigatoriedade de reavaliação anual do Imóvel, conforme redação abaixo:

“3.1 [...] (vi) Até a liquidação integral das obrigações garantidas fica estabelecido que o valor do Imóvel somado com o imóvel objeto da Alienação Fiduciária – 20.572 (em conjunto definido como “Imóveis”) deverá ser igual ou maior a 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor dos CRA (“Razão de Garantia”), a ser verificada pela Securitizadora, devendo ser emitido anualmente, para fins de verificação da Razão de Garantia, um laudo de avaliação dos Imóveis a ser realizado pela seguintes empresas: (i) SETAPE – Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia Ltda; (ii) Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; (iii) CBRE Consultoria do Brasil Ltda; (iv) Jones Lang Lasalle Ltda; (v) Prime Yield Consultoria e Avaliação Patrimonial; ou (vi) outra empresa previamente aceita, por escrito, pela Fiduciária”

(x) Alterar a redação da cláusula V.9 da CPR-F, na qual passa a vigor com a seguinte redação:

“A Emissora poderá amortizar ou liquidar o saldo devedor da CPR-F, total ou parcialmente, a qualquer tempo, devendo informar Credora de sua intenção com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da efetiva liquidação antecipada, a menos que tal amortização seja objeto de deliberação de assembleia geral dos titulares dos CRA, podendo, neste caso, ocorrer em menor prazo [...]”

5. Deliberações: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Titulares do CRA deliberaram e aprovaram:

- (i) Alteração do Fluxo de Pagamento de Juros e Amortização dos CRA e da Cédula do Produto Rural Financeira (“CPR-F” e “Novo Fluxo”, respectivamente), celebrada em 24 de abril de 2017, conforme ANEXO I e ANEXO II à presente Ata;

- (ii) A decretação do não Vencimento Antecipado devido a utilização de R\$ 799.695,56 (setecentos e noventa e nove mil e seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) do Fundo de Liquidez para pagamento da 22ª parcela de amortização da CPR-F e do CRA, em 24/05/2019, conforme cláusula 8, item (iii) da CPR-;
- (iii) A decretação ou do não Vencimento Antecipado devido a utilização de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) do Fundo de Liquidez para pagamento da 23ª parcela de amortização da CPR-F e do CRA em 24/06/2019, conforme cláusula 8, item (iii) da CPR-F;

A não decretação do Vencimento Antecipado acerca do pagamento a menor da 23ª parcela de amortização no montante de R\$ 192.575,38 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais, e trinta e oito centavos);

- (iv) Autorização para utilização de R\$ 1.220.000,00 (um milhão e duzentos e vinte mil reais) do saldo do Fundo de Liquidez para realização de amortização extraordinária obrigatória das parcelas referentes aos vencimentos de 24/07/2019 e 24/08/2019, no valor pré-fixado de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), sendo que a forma de recomposição do Fundo de Liquidez será feita em 18 parcelas no valor de R\$ 101.666,67 com a primeira parcela em 24/09/2019;
- (v) A autorização para a exclusão dos itens (xvii) e (xviii) da Cláusula 8 da CPR-F, com inclusão de nova redação, qual seja:

V.8 [...] (xvii) caso a Emissora, durante a vigência desta CPR-F, até seu vencimento ou extinção, não mantenha o índice financeiro abaixo, de acordo com o valor estipulado a seguir, apurado semestralmente, com base nas demonstrações financeiras e balanços patrimoniais auditados da Emissora, com revisão limitada em cada semestre e exame completo no encerramento do exercício, auditorias estas realizadas por auditores externos independentes registrados na CVM contratados pela Emissora, o qual deverá emitir, para a São José e para a Securitizadora, relatório do índice financeiro simultaneamente à publicação dos relatórios de auditoria ("Índice Financeiro"). O Índice Financeiro deverá ser disponibilizado a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário do CRA") em até 15 (quinze) dias contados da divulgação das informações financeiras da Emissora, juntamente com o relatório contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a verificação do referido índice juntamente com uma declaração, assinada por dois diretores atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes na CPR-F, sendo autorizado ao Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

ÍNDICES FINANCEIROS:

$$\frac{\text{DIVIDA LÍQUIDA}}{\text{EBITA}} \leq 4x \text{ para apuração a ser realizada em 31/12/2019}$$

$$\frac{DIVIDA\ LÍQUIDA}{EBITA} \leq 3,5x \text{ para as demais apurações até a data de vencimento ou resgate da CPR-F}$$

Sendo que:

EBITDA: o somatório para os últimos 4 (quatro) trimestres, imediatamente anteriores à data de apuração (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, e (iv) das despesas não recorrentes deduzidas das receitas não recorrentes ocorridas no mesmo período, com base nas princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

Dívida Líquida: a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures não conversíveis, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado doméstico e/ou no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, deduzido do saldo em Caixa e Aplicações Financeiras; estão excluídas do cálculo da Dívida Líquida, as operações de antecipação de contratos de câmbio ("ACCs"), *operações de desconto de duplicatas* e operações de pré-pagamento de exportações ("PPEs") até o limite agregado de US\$ 40 milhões; acima deste limite, o valor excedente será adicionado ao cálculo da Dívida Líquida aqui definida;

Parágrafo Único: A Emissora, durante a vigência desta CPR-F, até o seu vencimento final, não poderá realizar nenhum pagamento às Partes Relacionadas registradas no seu passivo na data base de 31/12/2018, e equivalente à R\$ 20.225 mil conforme DF de 31/12/2018 abaixo:

FRIGORÍFICO REDENTOR S.A.

Balanços patrimoniais

Em 31 de Dezembro de 2018 e 31 de Dezembro de 2017

(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo				Passivo e patrimônio líquido			
Circulante				Circulante			
	Nota	31/12/2018	31/12/2017		Nota	31/12/2018	31/12/2017
Caixa e equivalentes de caixa	7	4.956	1.784	Fornecedores	10	73.368	83.170
Contas a receber	8	-	-	Empréstimos e financiamentos	17	71.633	16.579
Estoques de produtos e mercadorias	9	26.918	18.877	Obrigações trabalhistas	18	11.533	14.493
Impostos a recuperar	10	11.207	7.362	Obrigações tributárias	19	27.696	11.670
Adiantamentos a fornecedores e diversos	11	79.065	24.141	Antecipação de clientes		23.013	3.611
Despesas antecipadas		8.304	830	Outros valores a pagar		1.448	-
Outros valores a receber		46	1.015			208.691	129.431
		130.496	51.999				
Não circulante				Não circulante			
Partes relacionadas	12	100.714	110.505	Empréstimos e financiamentos	17	29.470	41.921
Propriedade para investimento	13	350	350	Debêntures a pagar	20	1.735	1.760
Aplicações financeiras		2.309	2.309	Provisão para riscos processuais	21	4.694	3.509
Outros valores a receber		4.834	4.226	Obrigações trabalhistas	18	5.917	6.105
Imobilizado	14	79.440	75.019	Obrigações tributárias	19	297	-
Intangível		2.830	2.840	Partes relacionadas	12	10.226	1.211
		198.488	198.329	Outros valores a pagar		213	213
						62.951	54.727
Total do ativo				Patrimônio líquido			
		328.981	247.328	Capital social	22	17.750	16.410
				Reserva de lucros		35.939	46.790
						57.739	63.170
				Total do passivo e patrimônio líquido			
						328.981	247.328

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

V.8 [...] (xviii) A Emissora, durante a vigência desta CPR-F deixe de manter nas datas base e durante os períodos abaixo estipulados e apurados a cada final de exercício anual contábil da Emissora, com base em demonstrações financeiras e balanços patrimoniais auditados da Emissora, o saldo credor máximo de mútuos com Partes Relacionadas ("Ativo em mútuos com Partes Relacionadas menos o Passivo com Partes Relacionadas) de até R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) para a apuração referente a 31 de dezembro de 2019; até 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) para as apurações referentes a 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020; R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) para as apurações referentes a 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais) para as demais apurações.

(vii) A inclusão da cláusula 3.6 no Termo de Securitização da 3ª série da 1ª emissão da BSI Securitizadora S/A, para prever a obrigatoriedade de classificação de risco dos CRA, conforme redação abaixo:

"Classificação de Risco: A Emissora contratou a SR RATING ("Agência de Classificação de Risco") a fim de classificar os riscos inerentes a Emissão, sendo atribuído o rating preliminar de brA- ("Rating"). A Emissora deverá atualizar o Rating anualmente até a Data de Vencimento dos CRA, devendo encaminhar ao Agente Fiduciário cópia dos relatórios emitidos pela Agência de Classificação de Risco na periodicidade mencionada acima, em até 3 (três) dias úteis da recepção do relatório. A emissora dos CRA juntamente com os titulares dos CRA poderão em assembleia declarar Vencimento Antecipado caso não seja feita a revalidação do relatório de Rating.

(viii) A inclusão do item (vi) da Cláusula 3.1 da Terceira do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia – Matrícula Nº 20.572 (“AF Imóvel” e “Imóvel”, respectivamente), celebrado em 24 de abril de 2017, para prever a inclusão de uma Razão Garantia à Emissão, abaixo definida, e obrigatoriedade de reavaliação anual do Imóvel, conforme redação abaixo:

“3.1 [...] (vi) Até a liquidação integral das obrigações garantidas fica estabelecido que o valor do Imóvel somado com o imóvel objeto da Alienação Fiduciária – 27.464 (em conjunto definido como “Imóveis”) deverá ser igual ou maior a 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor dos CRA (“Razão de Garantia”), devendo ser emitido anualmente, para fins de verificação da Razão de Garantia, um laudo de avaliação dos Imóveis a ser realizado pela seguintes empresas: (i) SETAPE – Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia Ltda; (ii) Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; (iii) CBRE Consultoria do Brasil Ltda; (iv) Jones Lang Lasalle Ltda; (v) Prime Yield Consultoria e Avaliação Patrimonial; ou (vi) outra empresa previamente aceita, por escrito, pela Fiduciária”

(xi) A inclusão do item (vi) da Cláusula 3.1 da Terceira do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia – Matrícula Nº 27.464 (“AF Imóvel” e “Imóvel”, respectivamente), celebrado em 24 de abril de 2017, para prever a inclusão de uma Razão Garantia à Emissão, abaixo definida, e obrigatoriedade de reavaliação anual do Imóvel, conforme redação abaixo:

“3.1 [...] (vi) Até a liquidação integral das obrigações garantidas fica estabelecido que o valor do Imóvel somado com o imóvel objeto da Alienação Fiduciária – 20.572 (em conjunto definido como “Imóveis”) deverá ser igual ou maior a 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor dos CRA (“Razão de Garantia”), devendo ser emitido anualmente, para fins de verificação da Razão de Garantia, um laudo de avaliação dos Imóveis a ser realizado pela seguintes empresas: (i) SETAPE – Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia Ltda; (ii) Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; (iii) CBRE Consultoria do Brasil Ltda; (iv) Jones Lang Lasalle Ltda; (v) Prime Yield Consultoria e Avaliação Patrimonial; ou (vi) outra empresa previamente aceita, por escrito, pela Fiduciária”

(x) Alteração da redação da cláusula V.9 da CPR-F, na qual passa a vigor com a seguinte redação:

“A Emissora poderá amortizar ou liquidar o saldo devedor da CPR-F, total ou parcialmente, a qualquer tempo, devendo informar Credora de sua intenção com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da efetiva liquidação antecipada, a menos que tal amortização

seja objeto de deliberação de assembleia geral dos titulares dos CRA, podendo, neste caso, ocorrer em menor prazo [...]"

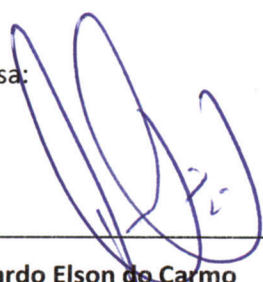
5.1 **Definições:** Para os fins desta Assembleia Geral, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta Ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 3ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da BSI Capital Securitizadora S.A.".

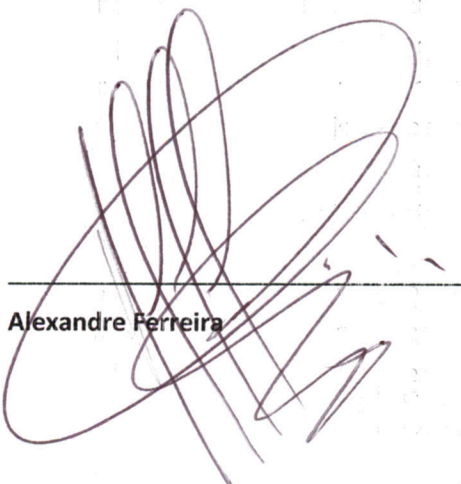
5.2 O Agente Fiduciário e a Emissora do CRA alertaram os Investidores que (i) o valor da amortização fixada para os pagamentos previstos para 24/07/2019 e 24/08/2019 é menor que o valor efetivamente devido ao considerarmos o fluxo de pagamento anterior a mudança prevista neste Assembleia; (ii) a utilização do Fundo de Liquidez para o pagamento das parcelas de amortização devidas, demonstra um sensível aumento em seu risco de crédito, uma vez que, não estão sendo utilizados recursos próprios da Emissora da CPR-F para a realização dos pagamentos, podendo acarretar em uma insuficiência de recursos necessários para eventual execução das garantias, não havendo a certeza que o Fundo de Liquidez será recomposto na forma e no prazo previstos nesta assembleia; (iii) a não decretação do Vencimento Antecipado devido o pagamento a menor da parcela da 23ª parcela de amortização, realizada em 24.06.2019, e utilização do Fundo de Liquidez sem a formalização da autorização para pagamento da 22ª e 23ª parcela de amortização, demonstra novamente um aumento nos riscos inerentes a Emissão, pois, deixa evidente uma piora de situação econômica/financeira da Emissora da CPR-F e (iv) a alteração do fluxo de pagamento pode trazer riscos não mensuráveis no momento aos Investidores. Consignou ainda que a tomada de decisão do gestor, administrador ou procurador do titular do CRA deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário e a Emissora do CRA não são responsáveis por verificar se o gestor, administrador ou procurador do titular do CRA age com diligência ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, observando as respectivas orientações de seu investidor final e de acordo com seu regulamento.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia, lavrando-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Mesa:

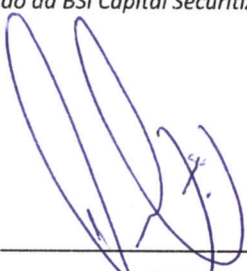

Ricardo Elson do Carmo


Alexandre Ferreira

Presidente

Secretário

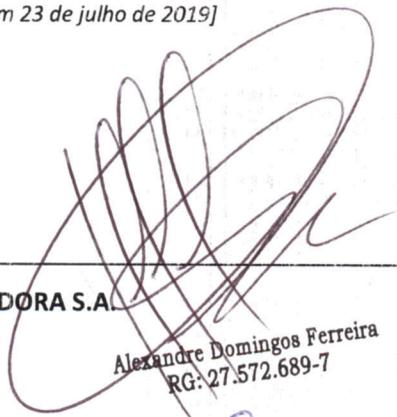
[Página de assinaturas 1/2 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª Série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A., realizada em 23 de julho de 2019]

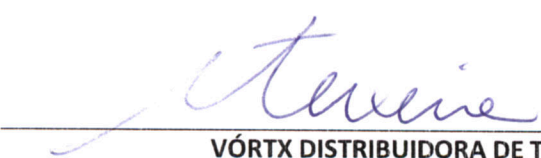


Ricardo Elson de Camargo
RG: 22.165.101-9

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

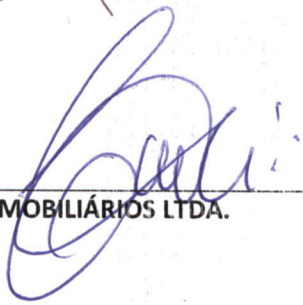
Emissora



Alexandre Domingos Ferreira
RG: 27.572.689-7

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário



Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-01

CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20

ANEXO I - TABELA DE AMORTIZAÇÃO DA CPR-F

Tabela de Amortização da CPR-F			
24/07/2019	0%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros
24/08/2019	0%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros
24/09/2019	3,12%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/10/2019	3,23%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/11/2019	3,33%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/12/2019	3,45%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/01/2020	3,57%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/02/2020	3,70%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/03/2020	3,85%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/04/2020	4,00%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/05/2020	4,17%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/06/2020	4,35%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/07/2020	4,55%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/08/2020	4,76%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/09/2020	5,00%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/10/2020	5,26%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/11/2020	5,56%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/12/2020	5,88%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/01/2021	6,25%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/02/2021	6,67%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/03/2021	7,14%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/04/2021	7,69%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/05/2021	8,33%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/06/2021	9,09%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/07/2021	10,00%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/08/2021	11,11%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/09/2021	12,50%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/10/2021	14,29%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/11/2021	16,67%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/12/2021	20,00%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/01/2022	25,00%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/02/2022	33,33%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/03/2022	50,00%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/04/2022	100,00%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização

ANEXO II – FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Tabela de Amortização dos CRA			
Data	Amortização	Encargos	Eventos
24/07/2019	0%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros
24/08/2019	0%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros
24/09/2019	3,12%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/10/2019	3,23%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/11/2019	3,33%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/12/2019	3,45%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/01/2020	3,57%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/02/2020	3,70%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/03/2020	3,85%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/04/2020	4,00%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/05/2020	4,17%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/06/2020	4,35%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/07/2020	4,55%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/08/2020	4,76%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/09/2020	5,00%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/10/2020	5,26%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/11/2020	5,56%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/12/2020	5,88%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/01/2021	6,25%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/02/2021	6,67%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/03/2021	7,14%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/04/2021	7,69%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/05/2021	8,33%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/06/2021	9,09%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/07/2021	10,00%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/08/2021	11,11%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/09/2021	12,50%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/10/2021	14,29%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/11/2021	16,67%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/12/2021	20,00%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/01/2022	25,00%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/02/2022	33,33%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/03/2022	50,00%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização
24/04/2022	100,00%	A apurar (9,00 % a.a + IPCA)	Pag. Juros + Amortização